



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

LEI Nº 139, DE 11 DE MAIO DE 1968

DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO PARA OS
AVALIADORES DAS TERRAS DO PATRIMÔNIO
MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO.

Faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sancio
no e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam os avaliadores das terras do Municí -
pio com direito à receberem pelos serviços prestados, a gratifica-
ção de 2% (dois por cento) do Erário Municipal correspondente as
terras avaliadas ou medidas.

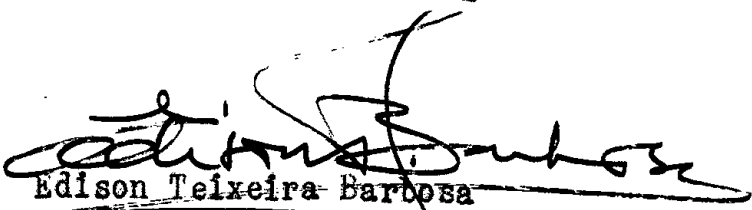
Art. 2º - O Erário recebido pelas vendas das terras /
do Patrimônio Municipal, destina-se à construção dos prédios para
instalação da Prefeitura e Câmara Municipal respectivamente.

Art. 3º - O Erário a que se refere o artigo anterior
deve ser orçado, contabilizado e lançado na Prestação de Contas
anual.

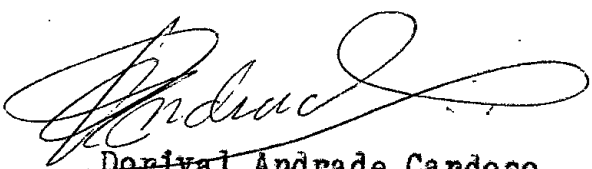
Art. 4º - Do referido Erário não incidirá senão 2% (do
is por cento) para cada Avaliador, e 15% (quinze por cento) para
a Câmara Municipal, de acôrdo com o preceitua a Lei 140.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulo Afonso, em 19 de maio
de 1968.


Edison Teixeira Barbosa

Prefeito


Dorival Andrade Cardoso
Chefe do Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
Estado da Bahia

LEI Nº 139 DE 11 DE MAIO DE 1968.

DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO PARA OS AVALIADORES
DAS TERRAS DO PATEIMÔNIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS |
PROVIDÊNCIAS.

ARTIGO 1º - Ficam os avaliadores das terras do Município
com direito à receberem pelos Serviços prestados, a gratificação do 2%
(dois por cento) do Erário Municipal correspondente as terras avalia-
das ou medidas.

ARTIGO 2º - O Erário recebido pelas vendas das terras do
Patrimônio Municipal, destina-se à construção dos prédios para instala-
ção da Prefeitura e Câmara Municipal respectivamente.

ARTIGO 3º - O Erário a que se refere o artigo anterior |
deve ser orçado, contabilizado e lançado na Prestação de Contas anual.

ARTIGO 4º - Do referido Erário não incidirá senão 2% (dois
por cento) para cada avaliador, e 15% (quinze por cento) para a Câmara |
Municipal, de acôrdo com a preceituada Lei 140.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu -
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 11/05/68.

Autor: Vereador João Francisco de Brito.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

João Francisco de Brito

LEI Nº. 139, DE 11 DE MAIO DE 1968
DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO PARA OS AVALIADORES
DAS TERRAS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. - Ficam os avaliadores das terras do Município com direito à receberem pelos serviços prestados, a gratificação de 2% (DOIS POR CENTO) do Erário Municipal correspondente as terras avaliadas ou medidas.

Art. 2º - O Erário recebido pelas vendas das terras do Patrimônio Municipal, destina-se à construção dos prédios para instalação da Prefeitura e Câmara Municipal respectivamente.

Art. 3º - O Erário a que se refere o artigo anterior deve ser orçado, contabilizado e lançado na Prestação de Contas anual.

Art. 4º - Do referido Erário não incidirá senão 2% (DOIS por cento) para cada Avaliador, e 15% (QUINZE POR CENTO) para a Câmara Municipal, de acordo com o preceitua a Lei 140.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 11/5/68

Autor: Vereador João Francisco de Brito.

X